

ELENCO DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA ALGAR TELECOM REPRESENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO BAHIA .PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020 – DATA BASE 1º DE SETEMBRO

CLÁUSULA 1ª. - DATA BASE

Fica acordado/pactuado que a data-base da categoria profissional será mantida/unificada para 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os TRABALHADORES da EMPRESA, representado pelo SINDICATO em suas bases territoriais, em efetivo exercício, em **31 de agosto de 2019** ou que venham a ser admitido durante a sua vigência, o qual compreende o **período entre 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020**. Exceto as cláusulas econômicas que serão renegociadas/revisadas em **31 de agosto de 2019**.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIAS GERAIS NAS NEGOCIAÇÕES

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVI, autoriza a negociação, mas o seu pressuposto é que a negociação seja para ampliar ou acrescentar outros direitos além dos assegurados na lei e na Constituição, as partes signatárias do presente instrumento acordam que, toda e qualquer negociação oriunda da aplicação da Lei 13.467/2017, em relação aos pontos sujeitos à livre negociação diretamente entre TRABALHADORES e EMPRESA não poderá ser implementado no segmento de TELECOM sem a prévia negociação com a entidade sindical representante legal da categoria no respectivo estado, (Exemplos: Banco de horas, teletrabalho, etc.)

CLÁUSULA 4ª. - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES (AS) admitidos a partir da data-base, será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA 5ª - DO DIREITO DE IGUALDADE SALARIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, em observação ao contido no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete ainda a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações contidas nas disposições legais mencionadas no “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA 6ª - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL

A EMPRESA deverá descontar da folha de pagamento em uma única vez, de todos os Trabalhadores **NÃO FILIADOS** abrangidos por esta Norma Coletiva, a Taxa de Fortalecimento/Assistencial de que trata a Ata de Assembleia devidamente aprovada, no percentual de 3% (tres por cento),

Parágrafo Primeiro - O percentual acima será calculado sobre o salário nominal do TRABALHADOR, bem como deverá ser depositado na Conta Corrente bancária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 7ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A EMPRESA reajustará em **01/09/2019** os salários de todos os seus TRABALHADORES (AS), independente do tempo de serviço na EMPRESA, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/09/2018**, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) admitidos para a função de outro, o recebimento de salário igual aos TRABALHADORES (AS) desligados.

Parágrafo. Segundo: Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 8ª. - AUMENTO REAL

A EMPRESA concederá 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os TRABALHADORES (AS), sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª. - PISO SALARIAL

O piso salarial para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais), a partir de **1º de setembro de 2019**.

Parágrafo Único: haverá reajuste, automaticamente, os pisos salariais em janeiro de 2020, de modo a assegurar a aplicação das diferenças decorrentes do novo salário mínimo definido pelo governo federal.

CLÁUSULA 10ª. - - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO / LANCHE

O valor do vale refeição será de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), por dia, sendo fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para todos os TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que o vale alimentação será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica mantido o fornecimento de lanche gratuito, no início da primeira jornada diária de trabalho, para todos os Empregados.

Parágrafo Terceiro: Serão fornecidos os Vales Refeição/Vale Alimentação integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a) Em férias;
- b) Em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) Em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) Em licença maternidade/ licença paternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Quinto: Os TRABALHADORES (AS) poderão optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).

CLÁUSULA 11ª. – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO LOCAL DE TRABALHO

A EMPRESA custeará despesas, no mês subsequente, decorrente transferência definitiva do local de trabalho entre cidades, mediante reembolso em 100% (cem por cento) mediante apresentação do recibo/nota fiscal.

CLÁUSULA 12ª. - DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / AUXÍLIO BABÁ

A EMPRESA concederá aos seus TRABALHADORES (AS), com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até o final do ano em que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, um reembolso creche e/ou escola, de sua livre escolha, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês, sendo descontado R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mes.

Parágrafo Primeiro: O reembolso, ora contratado, será cumprido pela EMPRESA, mediante a apresentação pelos TRABALHADORES (AS) do comprovante das despesas suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

Parágrafo. Segundo: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) que converterem o benefício de que trata a presente cláusula, em auxílio babá, de sua livre escolha, sendo obrigatória a apresentação de comprovante das despesas realizadas.

CLÁUSULA 13ª. - DO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A EMPRESA pagará 100% (cem por cento) do piso da categoria por mês aos TRABALHADORES (AS), a título de “auxílio” que tenham filho (s) ou dependente (s) com deficiência, reconhecida nos termos da legislação pertinente, sem limite de idade, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Único: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do auxílio creche/pré-escola/babá, sendo, portanto, admissível acumulação de tais benefícios.

CLÁUSULA 14ª. - AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

A EMPRESA efetuará o pagamento do auxílio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES (AS) que utilizam veículo da EMPRESA, como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Parágrafo Único: Não será descontado dos TRABALHADORES (AS) multa de rodízio e de estacionamento em local da realização do serviço, devendo ainda a EMPRESA adiantar os valores para pagamento de pedágio.

CLÁUSULA 15ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

A EMPRESA concederá, a título de 13ª cesta de benefícios a todos TRABALHADORES (AS), inclusive aos afastados, o valor de R\$ 1.731,45 (um mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 16ª. - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

Aos TRABALHADORES (AS), o Auxílio Medicamentos será concedido, sem ônus, para todos os TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, com um limite mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Para doenças crônicas as despesas serão suportadas integralmente pela EMPRESA.

CLÁUSULA 17ª. - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os TRABALHADORES (AS) que utilizarem veículos próprios a serviço da EMPRESA ter'Z direito a receber reembolso das despesas, no importe de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado, devendo ainda a EMPRESA arcar com o pagamento de pedágio e estacionamento.

CLÁUSULA 18ª. - LOCAÇÃO DE VEICULOS DE TRABALHADORES (AS)

Os TRABALHADORES (AS) poderão utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, mediante contrato de aluguel firmado com a EMPRESA, a qual deverá pagar os seguintes valores:

- a) Veículo pequeno (PADRÃO) = R\$ 1.827,00 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- b) Utilitário (Kombi, Strada, Montana) = R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais);
- c) Motocicletas- R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento das locações será efetuado e disponibilizado aos TRABALHADORES (AS) para saque, até as 23h59 do quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Segundo - O combustível necessário, para o desempenho das funções dos TRABALHADORES (AS) será fornecido pela **EMPRESA** através de crédito na rede de postos conveniados, devendo ainda a EMPRESA arcar com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidentes, a EMPRESA efetuará o pagamento da locação dos veículos dos TRABALHADORES (AS), bem como as despesas com o conserto dos mesmos, caso não haja necessidade de acionar o seguro.

Parágrafo Quarto - Durante o período de gozo de férias ou qualquer afastamento dos TRABALHADORES (AS), fará esse jus ao equivalente a 100% (cem por cento) do valor da locação do veículo.

Parágrafo Quinto: Fica pactuado que as despesas com manutenção e revisão dos veículos serão integralmente suportadas pela EMPRESA, mediante apresentação de comprovantes pelos TRABALHADORES (AS) abrangidos pelo benefício de que trata a presente cláusula, bem como será de responsabilidade da empresa o pagamento do seguro.

Parágrafo Sexto: Fica a empresa obrigada a remunerar a locação do veículo, durante o período necessário da manutenção, reparo ou revisão do mesmo e nas férias.

CLÁUSULA 19ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL

A EMPRESA fica obrigada a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES (AS), sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes ao salário nominal dos TRABALHADORES (AS). Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença será devida e indenização supra.

Parágrafo Primeiro: Em caso de óbito dos TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, a EMPRESA concederá aos beneficiários o auxílio funeral no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo. Segundo: Aos TRABALHADORES (AS) desligados e/ou aposentados fica facultada a opção pela continuidade do seguro de vida, nas mesmas condições dos TRABALHADORES (AS) com contrato vigente.

CLÁUSULA 20ª. - SERVIÇOS EXTERNOS / DIÁRIAS DE VIAGENS

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelos TRABALHADORES (AS), de acordo com as normas e procedimentos internos da EMPRESA.

Parágrafo Único: A EMPRESA concederá nos casos de deslocamento entre cidades um adicional de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) diário, independente do disposto no "caput".

CLÁUSULA 21ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

O Acordo Coletivo de Trabalho do PLR/PPR relativo ao exercício 2019 e 2020, deverá ser negociado e firmado com a ENTIDADE SINDICAL até 31/11/2019. Ficando assegurado como "TARGET" mínimo de 04 (quatro) salários nominais de cada um dos TRABALHADORES (AS) envolvido

CLÁUSULA 22ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas ou compensadas serão remuneradas conforme segue:

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), para os dias úteis, e 150% (cento e cinquenta por cento) quando cumpridas em domingos, folgas, feriados e dias compensados.

Parágrafo. Segundo: Para obtenção do salário hora dos TRABALHADORES (AS) deverão ser adotados o divisor correspondente à jornada efetivamente praticada.

Parágrafo Terceiro: A empresa efetuará o pagamento de todos os reflexos nas verbas legais e contratuais decorrentes das horas extras realizadas, tais como: férias, 13º, FGTS, DSR e outros.

CLÁUSULA 23ª. - PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

A EMPRESA pagará Auxílio Refeição Extraordinário no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de ser remunerado ou compensado, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo único: Para reposição do Vale Refeição/ Alimentação em jornada extraordinária o trabalhador não precisará comprovar por meio de nota fiscal ou cupom fiscal. Sendo que o horário extraordinário já garante o direito do recebimento deste benefício.

CLÁUSULA 24ª. - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES (AS) que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 30% (trinta por cento) das 22h00 às 06h00, considerando-se a hora de 52:30 min.

Parágrafo Único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após as 06h00, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

CLÁUSULA 25ª. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base, para todos os ocupantes de cargos que exerçam funções em áreas insalubres, independente de perícia.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 26ª. - ADICIONAL PERICULOSIDADE

A EMPRESA estenderá o pagamento do adicional de Periculosidade a todos os TRABALHADORES (AS) que exerçam atividades em setores energizados com alta e baixa tensão (Exemplos: Comutação, CDI, transmissão, técnicos em telecomunicações, supervisores de manutenção, torristas, área de "DG", empregados que trabalhem com caminhões "munck", monocanal e os que trabalham em áreas perigosas), assim como nos demais locais que exista a condição de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal, por mês, sem prejuízo das demais atividades elencadas na Lei 12.740 de 08/12/2012 que deu nova redação ao artigo 193 da CLT, inclusive aos Trabalhadores (as) que utilizam motocicletas para desenvolverem suas atividades, na forma estabelecida na Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014, regulamentada pela Portaria nº 1.565, de 13 de Outubro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego, independente de perícias.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 27ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

A EMPRESA fornecerá aos TRABALHADORES (AS), Assistência Médica e Odontológica Familiar Unificada, a custo de R\$ 1,00 (um real) aos TRABALHADORES (AS), sendo a inclusão no plano facultada ao mesmo.

Parágrafo Primeiro: Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos maiores até 24 anos de idade, pai, mãe e enteados, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA propiciará aos TRABALHADORES (AS), a opção de mudança de categoria de plano, caso o mesmo opte pelo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica pactuado que a EMPRESA não procederá ao cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES (AS) e dependentes em caso de afastamento previdenciário, restando pactuado ainda, que caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, a EMPRESA arcará com a integralidade da participação dos TRABALHADORES (AS) e dependentes.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA manterá convênio médico nos mesmos moldes do "caput" aos TRABALHADORES (AS) desligados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Aos TRABALHADORES (AS) desligados e/ou aposentados deverão permanecer, caso façam a opção, com o plano de assistência médica e odontológica, conforme previsão da Lei nº 9.656/1998. A EMPRESA também observará os critérios da Resolução Normativa nº 279/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Sexto: No ato da contratação/admissão dos TRABALHADORES (AS) a EMPRESA se obriga a informá-los da opção pelo plano de assistência à saúde.

Parágrafo Sétimo: Com o objetivo de elucidar toda e qualquer controvérsia suscitada no tocante aos benefícios supramencionados, fica a EMPRESA obrigada a fornecer aos SINDICATOS LABORAIS as planilhas de custos, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Oitavo: Em caso de falecimento dos TRABALHADORES (AS), a EMPRESA se obriga a manter a Assistência Médica e Assistência Odontológica, aos dependentes, nos mesmos moldes anteriormente praticados.

Parágrafo Nono: Não será admitida qualquer alteração na assistência médica e/ou odontológica unificada, sem prévia negociação com o SINDICATO dos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Décimo: O plano odontológico e saúde fornecido pela empresa deverá atender em qualquer modalidade, sendo exames, consultas e atendimento emergencial.

Parágrafo. Décimo primeiro: A empresa disponibilizará aos empregados a rede credenciada, coberturas, tabela de pagamento.

Parágrafo. Décimo segundo: não haverá pagamento de co-participação

Parágrafo. Décimo terceiro: haverá limite de cobrança para os exames complexos e procedimento cirurgicos.

CLÁUSULA 28ª. - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado aos TRABALHADORES (AS) para saquem, até as 23h59 do último dia útil de cada mês, sendo que quando o mesmo recair em uma segunda feira haverá a antecipação para sexta feira.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os TRABALHADORES (AS) possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA efetuará o pagamento do adiantamento salarial, o qual ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês e corresponderá até 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto dos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Quarto: A EMPRESA se obriga a fornecer comprovante de pagamento mensal, devendo ser entregue até 05 (cinco) dias antes da data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelos TRABALHADORES (AS) no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada dos TRABALHADORES (AS), a título de FGTS.

Parágrafo Quinto: Serão incluídas as médias de horas extras, sobreaviso, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, na remuneração do 13º salário, nas férias e no descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 29ª. - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – (PCS)

Na EMPRESA que ainda não tenham implantado o PCS (Plano de Cargo e Salários) deverão negociar com os SINDICATOS mediante Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento. Caso já exista o benefício, deverão adequá-lo as condições econômicas do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA garante também equiparação salarial para TRABALHADORES (AS) que exerçam a mesma função.

Parágrafo. Segundo: Quando a EMPRESA exigir a complementação escolar para promoções, as despesas serão expensas das mesmas e os TRABALHADORES (AS) terão seu horário adaptado ao curso a ser realizado.

Parágrafo Terceiro: Prioritariamente, a EMPRESA fará recrutamento interno para preenchimento das vagas em aberto.

CLÁUSULA 30ª. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado que os TRABALHADORES (AS) que vierem substituir outro fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, a partir do primeiro dia até quando perdurar a substituição.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 30 (trinta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função.

CLÁUSULA 31ª. - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a EMPRESA por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano médicos-odontológicos com participação dos TRABALHADORES (AS) nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, medicamentos, e convênio com clubes/agremiações de funcionários, bem como as mensalidades e outros valores devidos as entidades sindicais, quando expressamente autorizado pelo empregado, por escrito.

CLÁUSULA 32ª. – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A EMPRESA negociará/revisará imediatamente com o SINDICATO as metas e valores da remuneração variável contemplando todas as funções abrangidas pelo título.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA, diariamente, fornecerá aos seus empregados planilha relativa a remuneração variável, contendo os critérios de apuração dos valores pagos a esse título no mês subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA disponibilizará ferramenta para que os empregados possam conferir a composição dos valores que integram a base de cálculo, contendo os fatores que interferem no cálculo proporcionando assim aferição de títulos e valores, no mês subsequente ao evento.

CLÁUSULA 33ª. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA fará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando os TRABALHADORES (AS) saírem em férias. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga no mês de janeiro de cada ano, respeitada a opção dos TRABALHADORES (AS) e a segunda até dia 15 de dezembro.

CLÁUSULA 34ª. - VANTAGEM PESSOAL

O valor da verba "vantagem pessoal" será reajustado sempre quando houver reajuste geral de salários por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, na mesma ocasião e percentual destes reajustes salariais.

Parágrafo Único: A verba "vantagem pessoal" integrará a base de cálculo do 13º salário, férias, horas extras, FGTS, adicionais salariais legais e verbas rescisórias.

CLÁUSULA 35ª. - VALE TRANSPORTE/ÔNIBUS FRETADO/INTERMUNICIPAL/ VALE COMBUSTÍVEL/ESTACIONAMENTO

A EMPRESA fornecerá nos limites legais, vale transporte, a todos os TRABALHADORES (AS) que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Ônibus Fretado/Intermunicipal - Os TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, na forma do "caput" poderão solicitar o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, devendo ser reembolsado em 100% (cem por cento) do valor mensal. O reembolso poderá ser feito através de crédito em conta corrente, sem caráter remuneratório.

Parágrafo segundo: Vale Combustível/Estacionamento - Os TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, na forma do "caput", poderão solicitar vale combustível/reembolso de estacionamento no valor integral das despesas.

Parágrafo Terceiro: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado aos TRABALHADORES (AS) até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Quarto: Aos TRABALHADORES (AS) que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22 horas e 6 horas, a EMPRESA assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA deverá custear integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga, domingos, feriados ou dias compensados.

CLÁUSULA 36ª. - INDENIZAÇÃO POR MORTE DOS TRABALHADORES (AS)

Em caso de morte dos TRABALHADORES (AS), a EMPRESA pagará a seus dependentes, a importância de 3 (três) salários nominais, independentemente das verbas legais.

Parágrafo Único: Em se tratando de morte dos TRABALHADORES (AS) ocorrida por acidente do trabalho, a indenização será equivalente a 30 (trinta) salários nominais, independentemente das verbas legais.

CLÁUSULA 37ª. - CONVÊNIO FARMACIA

A EMPRESA disponibilizará convênio Farmácia para todos os TRABALHADORES (AS), com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 38ª. - DO EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A EMPRESA concederá empréstimo emergencial via adiantamento do décimo terceiro salário, adiantamento de salário, a título de empréstimo, a ser compensado em parcelas mensais sucessivas ou outro meio disponibilizado pela EMPRESA em virtude de situações financeiras de emergência.

CLÁUSULA 39ª. - VALE CULTURA

Fica a EMPRESA obrigadas a fornecer a seus TRABALHADORES (AS) o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012. Devendo os critérios de implantação do benefício ser negociado com a entidade sindical respectiva.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 40ª. - CURSO DE FORMAÇÃO/ BOLSA DE ESTUDO

Na hipótese em que os **TRABALHADORES (AS)** venham a participar de cursos de formação, compatíveis com a sua atividade profissional na EMPRESA, inclusive de língua estrangeira, estas deverão participar com 100% (cem por cento) do custo. A EMPRESA manterá seus TRABALHADORES (AS) devidamente informados sobre as condições acima mencionadas.

Parágrafo Único: Bolsa de Estudo: A EMPRESA custeará integralmente bolsa de estudo para seus TRABALHADORES (AS), contemplando cursos de graduação, pós-graduação e de mestrado.

CLÁUSULA 41ª. - USO DE VEÍCULOS / TELEFONE CELULAR

A EMPRESA concederá veículos aos TRABALHADORES (AS) que necessitem de referido instrumento para o desenvolvimento de suas atividades na EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Os veículos concedidos pela EMPRESA poderá também ser utilizados para uso pessoal, fora do horário de serviços, bem como durante os finais de semana, feriados e férias, sem ônus aos TRABALHADORES (AS), devendo respeitar o regulamento interno da EMPRESA.

Parágrafo. Segundo: A EMPRESA fornecerá telefones celulares para todos os TRABALHADORES (AS), com pacote de benefícios, ou alternativamente o valor equivalente em crédito para aquisição do bem, em lojas de sua livre escolha, sem ônus aos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A empresa concederá após o desligamento dos TRABALHADORES (AS), o aparelho celular, com a manutenção do número telefônico para uso pessoal.

CLÁUSULA 42ª. - SUBSÍDIO

A EMPRESA proporcionará aos seus TRABALHADORES (AS) e dependentes subsídio de 100% (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do GRUPO.

Parágrafo Único: O benefício mencionado na presente cláusula será extensivo aos TRABALHADORES (AS) que vierem a se aposentar/demitidos na vigência do contrato de trabalho existente entre as partes.

CLÁUSULA 43ª. - GARANTIA ÀS TRABALHADORAS GESTANTES

Fica assegurada às TRABALHADORAS gestante a licença maternidade, desde o afastamento médico, até 6 (seis) meses, independentemente da opção ao Programa “Empresa Cidadã”.

Parágrafo Único: Fica estendida a estabilidade provisória de emprego à gestante pelo prazo de 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento de que trata o “caput”.

CLÁUSULA 44ª. - ALEITAMENTO MATERNO

Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, parágrafo 1º e 396 da CLT, a EMPRESA concorda em reduzir em 4 (quatro) horas diárias a jornada de trabalho das suas TRABALHADORAS que esteja amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade.

CLÁUSULA 45ª. – LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto, devidamente comprovado, as TRABALHADORAS terão direito licença remunerada e garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do aborto.

CLÁUSULA 46ª. - LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A EMPRESA abrangida por este acordo coletivo de trabalho concederão licença remunerada de 5 (cinco) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para as TRABALHADORAS que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único: Em caso de constatação do agravamento das sequelas em decorrência da violência supramencionada, o prazo da licença remunerada será ampliado pelo tempo que se fizer necessário.

CLÁUSULA 47ª. - LICENÇA ADOTANTE

Aos TRABALHADORES (AS) que adotarem filhos, a licença será de 6 (seis) meses, a teor do que dispõe a Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, combinada com as disposições contidas na Lei nº 12.873, de 25 de outubro de 2013, considerando a expressa revogação dos parágrafos 1º a 3º do artigo 392. A, da CLT, por considerar a igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva.

Parágrafo Único: Fica estendida a estabilidade provisória de emprego à adotante pelo prazo de 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento de que trata o “caput”.

CLÁUSULA 48ª. - GARANTIA AOS TRABALHADORES (AS) AFASTADOS DO SERVIÇO POR AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

Aos TRABALHADORES (AS) afastados do serviço por auxílio doença, acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém a um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do aviso prévio previsto na CLT e nesta Norma Coletiva.

- a) Na hipótese da recusa pela EMPRESA da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS, sem prejuízo dos benefícios previstos através do presente instrumento, bem como outros direitos adquiridos decorrentes da relação de trabalho.

- b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes TRABALHADORES (AS) não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo EMPREGADOR, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre os TRABALHADORES (AS) e a EMPRESA, com a assistência do SINDICATO.
- c) Os TRABALHADORES (AS) garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelo centro de reabilitação profissional do INSS.
- d) As despesas farmacêuticas decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença profissional será de responsabilidade da EMPRESA.
- e) Aos TRABALHADORES (AS) aposentados abrangidos por esta cláusula serão assegurados todos os benefícios, como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 49ª. - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos TRABALHADORES (AS) afastados pela Previdência Social, em razão de doença, acidente de trabalho, licença maternidade ou licença adotante na forma da lei, a EMPRESA complementarará a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e enquanto perdurar o afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre sua remuneração na forma legal e do benefício recebido, inclusive no que se refere ao 13º salário.

- a) Quando os TRABALHADORES (AS) não tiver direito ao auxílio-doença por não haver completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a EMPRESA pagará sua remuneração a partir do 16º (décimo sexto) dia e enquanto perdurar o afastamento.
- b) Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças a maior ou menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.
- c) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais TRABALHADORES (AS).
- d) Os TRABALHADORES (AS) aposentados que estejam com seus contratos de trabalho em vigor, na hipótese de afastamento por doença ou acidente do trabalho, terão seus salários complementados pela EMPRESA.

CLAUSULA 50ª. - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EMPRESA se compromete a instituir/manter/revisar plano de previdência privada, negociando a participação da EMPRESA e dos TRABALHADORES (AS) com o SINDICATO.

Parágrafo Único: Não será admitida qualquer alteração no plano já instituído sem a prévia negociação com o SINDICATO.

CLÁUSULA 51ª. - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos TRABALHADORES (AS) que vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 3 (três) salários nominais equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo das demais verbas legais a que fizerem jus.

Parágrafo Único: Se os TRABALHADORES (AS) permanecerem na EMPRESA após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 52ª. - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os TRABALHADORES (AS) que retornarem de afastamento do INSS por motivo de doença ou acidente, e que necessitarem readaptação e/ou realocação, não serão considerados paradigmas para os demais TRABALHADORES (AS) que exerçam as mesmas atividades. Sendo os mesmos realocados em atividades compatíveis com a nova habilitação.

CLÁUSULA 53ª. - GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA

A EMPRESA garantirá o emprego dos TRABALHADORES (AS) no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para a aquisição do direito à aposentadoria (integral, proporcional ou especial) pela previdência social.

Parágrafo Primeiro: Os TRABALHADORES (AS) deverão comunicar à EMPRESA, por escrito, sua intenção de aposentar-se, a qualquer momento, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses faltantes para a aquisição do direito à aposentadoria (integral, proporcional ou especial).

Parágrafo. Segundo: Em caso de alteração pelo legislador no regime que disciplina a concessão de aposentadoria, será assegurado aos TRABALHADORES (AS) o direito a estabilidade prevista no “caput”, em qualquer modalidade oficial de aposentadoria.

CLÁUSULA 54ª. – APOSENTADOS

O disposto nas cláusulas de natureza econômica aplica-se, no que couber, aos EX-TRABALHADORES (AS) da EMPRESA aposentados com o benefício do Contrato de Complementação.

CLÁUSULA 55ª. - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo os TRABALHADORES (AS) serem avisados com 60 (sessenta) dias de antecedência, ressalvados os interesses dos próprios TRABALHADORES (AS) em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao SINDICATO dos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízos financeiros aos TRABALHADORES (AS). Em casos excepcionais deverão reembolsar os TRABALHADORES (AS) das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo. Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto: Ao retornar de férias, os TRABALHADORES (AS) terão garantidos emprego ou salário pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em se tratando da indenização aqui prevista, a mesma será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Quinto: Por solicitação dos TRABALHADORES (AS), quando conciliável com as necessidades do serviço, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA concederá empréstimo no valor de 1 (um) salário dos TRABALHADORES (AS), por ocasião das férias, sendo que o mesmo será descontado em 10 (dez) parcelas, sem juros e correção, iniciando-se após 30 (trinta) dias do retorno dos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Sétimo: O pagamento das férias ocorrerá até 5 (cinco) dias antes do início do gozo, em observação ao contido no artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA 56ª. - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) da remuneração dos TRABALHADORES (AS), sem prejuízo da gratificação constitucional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o pagamento da gratificação por ocasião da rescisão contratual sobre as férias proporcionais.

Parágrafo. Segundo: Fica assegurado o recebimento do valor nunca inferior ao piso da categoria profissional, na hipótese da somatória da gratificação de férias (67%) e do salário de férias (33%) não atinja esse valor.

CLÁUSULA 57ª. – CESTA BASICA

A EMPRESA fornecerá cesta básica mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com custo de R\$ 0,50 ao empregado.

CLÁUSULA 58ª. – PAGAMENTO DO RETROATIVO

Tendo em vista as diferenças regionais no que tange as cláusulas econômicas e benefícios fruto do início das atividades no Estado da Bahia em Novembro/19, a empresa pagará o RETROATIVO proporcional a admissão do empregado.

CLÁUSULA 59ª. - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes acordam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado pelos TRABALHADORES (AS) devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a empresa deverá criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica ajustado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (EMPRESA/SINDICATO) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou assédio sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio aos trabalhadores (as) assediados, através de assistência psicológica, jurídica e financeira necessária à cobertura das despesas que o caso requerer. Além do mais deverá indenizar os trabalhadores (as) no valor correspondente a 20 (vinte) vezes a remuneração dos trabalhadores (as) no momento do ato praticado, tendo em vista a responsabilidade objetiva pelos danos materiais e morais causados em decorrência da ausência de cautela e descumprimento das normas de segurança e saúde, resguardando sempre o direito dos trabalhadores (as) submetidos ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

CLÁUSULA 60ª. - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTO NESTE INSTRUMENTO PARA OS TRABALHADORES (AS) EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos TRABALHADORES (AS) em união homo afetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

CLÁUSULA 61ª. - AMBIENTE DE TRABALHO

A EMPRESA cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, oferecendo instalações dignas e confortáveis em seu ambiente de trabalho, dentro dos padrões de acessibilidade e ergonomia, proporcionando, entre outros, o quanto segue:

- a) Manutenção regular do sistema de refrigeração;
- b) Dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos a saúde;
- c) Disponibilização de mobiliário adequado a cada função, com inspeção e renovação periódica dos mesmos, quando necessário, entre outras, conforme as necessidades específicas;
- d) A empresa deverá adotar medidas de segurança a fim de preservar a integridade física dos trabalhadores (as) em loja.

CLÁUSULA 62ª. - DIREITO DE DEFESA/PUNIÇÕES

A EMPRESA assegurará o direito de defesa a todos os TRABALHADORES (AS) acusados de práticas de atos passíveis de punição disciplinar e demitidos sob tal fato, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias à diretoria de recursos humanos, que terá idêntico prazo para análise e aplicação ou não de eventual penalidade, caso a mantenha, entregará cópia por escrito aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA sempre que solicitadas pelo SINDICATO, se compromete a comunicar os motivos e reexaminar em grau de recurso, as advertências e suspensões aplicadas aos seus TRABALHADORES (AS).

Parágrafo. Segundo: Cancelamento de Punições - As advertências e suspensões, aplicadas aos TRABALHADORES (AS), serão canceladas após 03 (três) meses da data da sua aplicação.

CLÁUSULA 63ª. - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos TRABALHADORES (AS) da EMPRESA será de 8 (oito) horas diárias, distribuídas em 5 (cinco) dias, ou seja, de segunda a sexta feira, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. Nesta hipótese de jornada de trabalho o divisor a ser utilizada será de 200 (duzentas) horas mensais, a teor do que dispõe a Súmula nº 431 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os TRABALHADORES (AS) lotados na área de informática que ocupam cargos de digitador, auxiliar de produção, assistente de produção, operador de computador, etc., fica estabelecido a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) jornadas diárias de 6 (seis) horas, respeitando-se as pausas e intervalos, na forma da lei, obedecendo-se ainda o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo. Segundo: A jornada de trabalho dos TRABALHADORES (AS) sob o regime de jornada especial de trabalho (Departamento de Atendimento ao Cliente, Atendente de Lojas, Teleadendimento/Telemarketing, Cobrança, entre outros) com a utilização de terminal de vídeo e/ou fone de ouvido será de 36 horas semanais, podendo ser de 6h (seis horas) diárias, observando-se as disposições do Anexo II, da NR 17, inclusive no tocante ao divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas. Sendo que os TRABALHADORES (AS) locados neste segmento terão direito no mínimo a uma folga dupla no mês.

Parágrafo Terceiro: Os TRABALHADORES (AS) poderão antecipar ou postergar seu horário de entrada na EMPRESA com conseqüente antecipação ou postergação de seu horário de saída, de forma a não alterar a totalidade de sua jornada diária.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA poderá adotar o regime de compensação de "dias pontes", com o intuito de que os TRABALHADORES (AS) possam ter período de descanso mais prolongado.

Parágrafo Quinto: Serão respeitadas as demais jornadas reduzidas, para segmentos profissionais previstos em instrumentos normativos ou convencionais.

CLÁUSULA 64ª. - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os TRABALHADORES (AS) envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único: Os TRABALHADORES (AS) em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando conforme dispõe o presente instrumento.

CLÁUSULA 66ª. - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade dos TRABALHADORES (AS), não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

CLÁUSULA 67ª. - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os TRABALHADORES (AS) poderão deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro/sogra ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 2 (dois) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) 2 (dois) dias úteis para o fim de obter Título Eleitoral e 1 (um) dia em caso de obtenção de documentos oficiais de caráter personalíssimo;
- e) Serão abonadas aos TRABALHADORES (AS), suas ausências em casos de acompanhamentos médicos, acompanhamentos dos TRABALHADORES (AS) em exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, inclusive odontológicos, internações hospitalares do (a) esposo (a), companheiro (a) ou filho (a), desde que devidamente comprovado pelo médico responsável, sem prejuízo dos dias assegurados por lei;
- f) Serão abonados os períodos de ausências para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em consulta médica;
- g) A licença paternidade será de 20 (vinte) dias corridos, contados desde a data do parto. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula. O número de dias da licença de que trata o presente item, independe de adesão da EMPRESA ao Programa Empresa Cidadã;
- h) 1 (um) dia na data do aniversário dos TRABALHADORES (AS);
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- j) O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia útil seguinte ao evento.

CLÁUSULA 68ª. - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS POR MOTIVO MÉDICO

As ausências ao trabalho por motivo médico devem ser justificadas por documentos hábeis emitidos por profissionais credenciados nos órgãos competentes, mediante protocolo.

Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do salário referente ao período em que os TRABALHADORES (AS) efetivamente justificarem, incluindo as horas de compensação.

CLÁUSULA 69ª. - ABONO DE AUSÊNCIAS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR

A EMPRESA abonará os períodos de ausências dos TRABALHADORES (AS) que são pais ou responsáveis de crianças em idade escolar quando estes necessitarem se ausentar do trabalho para comparecer às reuniões nas escolas onde os filhos estudarem.

Parágrafo Único: Os abonos serão concedidos mediante comprovação expedida pela escola, por meio de declaração de frequência.

CLÁUSULA 70ª. - DAS GARANTIAS AOS TRABALHADORES (AS) ESTUDANTES

Serão abonados os períodos de ausências dos TRABALHADORES (AS) para prestação de exames vestibular ou equivalente, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado e/ou reconhecido, mediante comprovação posterior.

Parágrafo Único: Fica a EMPRESA proibida de alterar/prorrogar a jornada de trabalho dos TRABALHADORES (AS) estudantes.

CLÁUSULA 71ª. – TRABALHADORES (AS) COM DEFICIÊNCIA

A EMPRESA abonará os períodos de ausências ao trabalho dos TRABALHADORES (AS) com deficiência decorrente da comprovada manutenção de aparelhos relacionados à sua deficiência, inclusive no tocante a problemas de locomoção relacionados a veículos próprios e de transportes públicos.

CLÁUSULA 72ª. - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) que exerçam as funções de caixa, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos da EMPRESA, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 73ª - NA RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA efetuará as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus TRABALHADORES na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, independentemente do motivo do desligamento e de quem deu causa.

Parágrafo Único: No ato das homologações da rescisão contratual, a EMPRESA deverá fornecer aos TRABALHADORES, os comprovantes de quitação, de todo o período contratual, inerentes aos INSS (Perfil Profissiográfico Previdenciário), FGTS e demais obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA 74ª. – DEMISSÕES COLETIVAS

A EMPRESA que, por qualquer motivo, venham a realizar dispensas plúrimas ou coletivas devem necessária e previamente negociar e celebrar instrumento coletivo específico com o SINDICATO LABORAL para sua efetivação.

CLÁUSULA 75ª. - AVISO PRÉVIO

Aos TRABALHADORES (AS), o aviso prévio obedecerá às diretrizes previstas na Lei 12.506/2011. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, observando aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência dos TRABALHADORES (AS) no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única dos TRABALHADORES (AS) por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, os TRABALHADORES (AS) poderão optar pelos dias corridos durante o período.
- c) Caso seja os TRABALHADORES (AS) impedidos pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo jus à remuneração integral.
- d) Aos TRABALHADORES (AS) que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao EMPREGADOR, por escrito e fizer prova da recolocação no mercado de trabalho, fica garantido o seu imediato desligamento e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção, conforme item "b" desta cláusula.
- e) Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) que vier a se desligar por pedido de demissão, o direito de optar, se quer ou não, trabalhar no período do aviso prévio. No caso de recusa por parte da EMPRESA, não será descontado o salário corresponde ao prazo respectivo (artigo 487, § 2º da CLT).
- f) Nos casos de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, fica pactuado entre as partes que o aviso prévio trabalhado se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sendo que na hipótese de desligamento sem justa causa será assegurado o recebimento do acréscimo dos dias na forma prevista na lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2.011.
- g) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.
- h) Os TRABALHADORES (AS) dispensado, sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 76ª. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será aplicado pela EMPRESA observando-se 01 (um) único período de 30 (trinta) dias, não se admitindo, portanto, prorrogação.

Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES (AS) para a mesma função anteriormente exercida na EMPRESA, bem como para os casos de admissão de TRABALHADORES (AS) que estejam prestando serviços na mesma função nas EMPRESA do segmento.

CLÁUSULA 77ª. - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS/MATERIAIS/ FERRAMENTAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

A EMPRESA fornecerá aos TRABALHADORES (AS), gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função e compatível à região e o clima.

- a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade que assim determinar.

- b) A EMPRESA fornecerá também protetor solar para os TRABALHADORES (AS), com fator de proteção igual ou superior a 30 "FPS", quando da exposição solar.
- c) Serão também fornecidos, gratuitamente, Kits de maquiagem individual para as TRABALHADORAS das lojas, sempre que for exigido o uso.
- d) Fica vedado por partes da EMPRESA o desconto de qualquer valor dos TRABALHADORES (AS) dos itens aqui elencados, além de outros relacionados à segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 78ª. – MÃO DE OBRA

A EMPRESA responderá na forma da lei, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.

- a) A EMPRESA abrangida por este instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área de TELECOMUNICAÇÕES representadas pelo SINDICATO deverão orientar a EMPRESA contratada sobre o exato enquadramento de seus TRABALHADORES (AS) na categoria do respectivo SINDICATO, observando as diretrizes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as obrigações legais e sindicais pertinentes.
- b) Caso a EMPRESA venha se utilizar de mão de obra de ESTAGIÁRIOS/APRENDIZES na forma da lei, deverão respeitar integralmente as determinações constantes da legislação específica.
- c) Não será admitida mão de obra temporária.
- d) Fica expressamente proibida a utilização da mão de obra por cooperativa.
- e) A EMPRESA se obriga a fornecer lista atualizada de todas as empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra na área de TELECOMUNICAÇÕES. Se obrigando ainda, a manter canal de comunicação para dirimir eventuais conflitos suscitados na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 79ª. - GARANTIAS DOS TRABALHADORES (AS) PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a EMPRESA por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial dos SINDICATOS, obrigam-se a comunicarem aos TRABALHADORES (AS) e aos SINDICATOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A EMPRESA negociará com os SINDICATOS e/ou a FENATTEL o aproveitamento e condições de trabalho dos TRABALHADORES (AS) envolvidos.

CLÁUSULA 82ª. - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões, mediante negociação e aprovação do SINDICATO através da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo respeitar as regras dos órgãos administrativos competentes.

CLÁUSULA 83ª. - DESCONTO DO DSR

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a EMPRESA não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Serão abonados até 30 (trinta) minutos de atraso na semana.

CLÁUSULA 84ª. - FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra, ou concessão de mais uma folga, os TRABALHADORES (AS) estando ou não em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Os TRABALHADORES (AS) que cumprem escalas de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, no mesmo mês, ao mesmo número de folgas concedidas àqueles TRABALHADORES (AS) que não se sujeitam a escala de revezamento. Aos TRABALHADORES (AS) que tenha direito a folga, fica assegurado o direito de escolha do dia que melhor atenda os seus interesses para gozar a folga.

CLÁUSULA 85ª. – CARTA DE REFERÊNCIA

A EMPRESA fornecerá aos TRABALHADORES (AS) uma carta de referência, com o seguinte texto: **“Nada consta em seu prontuário que desabone a sua conduta durante vínculo empregatício”**; bem como toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na EMPRESA, ou justificará por escrito a sua recusa em fornecê-lo.

CLÁUSULA 86ª. - IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A EMPRESA não efetuará cobrança de valores para emissão de documentos necessários à identificação de seus funcionários.

CLÁUSULA 87ª. - CIPA/PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL

A EMPRESA cumprirão o teor da NR-5-CIPA, convocando eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia aos SINDICATOS representativos da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA adotará programas de saúde, visando, prevenir doenças como a LER/DORT e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo. Segundo: A EMPRESA disponibilizarão Programa de Ginástica Laboral e Pilates para todos os TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA concorda com a participação dos Sindicatos no treinamento de novos “CIPEIROS”, com carga horária de 20 horas, sendo que deste total 8 horas serão utilizadas pelos Sindicatos, conforme currículo básico determinado pela NR-05 do Ministério do Trabalho-Portaria 3.214/78, sendo vedada à utilização de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

Parágrafo Quarto: Fica a EMPRESA obrigada a encaminhar ao SINDICATO de Classe a documentação da CIPA, conforme previsão contida na Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 247 de 12.06.2011 – DOU. 14.07.2011.

CLÁUSULA 88ª. - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA emitirá a Comunicação de Acidente de Trabalho (C.A.T.), nos casos de doenças ocupacionais ou acidente do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos TRABALHADORES (AS) e enviará ao SINDICATO até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia da C.A.T., emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecidos aos critérios legais de reconhecimento do acidente, nos termos da legislação vigente (art. 22 da Lei nº 8.213/1991).

Parágrafo Único: Em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 589, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2014, em casos de acidentes fatais e doença ocupacional que resulte em morte, a EMPRESA deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) mais próximas e ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como ao SINDICATO.

CLÁUSULA 89ª. - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA deverá realizar exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os TRABALHADORES (AS), inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: A EMPRESA incentivará aos exames de mamografia e de próstata a seus TRABALHADORES (AS) na mesma oportunidade de que trata o “caput” e nas mesmas condições.

CLÁUSULA 90ª

CLÁUSULA 91ª - RECONHECIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COM A ENTIDADE SINDICAL PRESTÍGIANDO A RELAÇÃO CAPITAL /TRABALHO

Considerando que as partes acordantes reconhecem a importância e a necessidade do envolvimento da entidade sindical na representação de seus trabalhadores. Considerando ainda, que, não obstante possam existir disposições legais que possibilitem a negociação individual com os trabalhadores, resta acordado entre as partes que todas as questões que envolvam capital/trabalho e que ainda que tenha conotação de caráter individual tenham repercussão coletiva, será negociada entre a EMPRESA e o sindicato, podendo ser exemplificado, mas não limitadas, as seguintes situações: carga horária; compensação de horas; banco de horas; PPR/PLR.

CLÁUSULA 92ª. - DIREITO A INFORMAÇÃO/ QUADRO DE AVISOS

No que se refere o direito a informação e quadro de avisos, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) **Direito a informação** - Fica assegurado a Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES (AS), inclusive no tocante a empresa prestadora de serviços.
- b) **Quadro de avisos** - a EMPRESA colocará à disposição do SINDICATO, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, que serão encaminhados aos setores competentes da EMPRESA, para que seja afixado em local acessível e visível a todos.
- c) **Relação de Trabalhadores (as):** A EMPRESA deverá informar, por escrito, sempre que solicitado pelo SINDICATO, o número de TRABALHADORES (AS) e o local de trabalho, associados ou não ao Sindicato representativo, inclusive os demitidos, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 93ª. - TRÂNSITO / ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes do SINDICATO, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, para tratar de assuntos de natureza trabalhista e/ou de interesse da categoria profissional. Sendo-lhe facultado fazer-se acompanhar por assessores.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao SINDICATO distribuição de boletins, panfletos, jornais e outros materiais de divulgação de interesse da categoria nas dependências da EMPRESA.

CLÁUSULA 95ª. - DA SINDICALIZAÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL

No que se refere à sindicalização e a mensalidade sindical, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) **Da sindicalização** - A EMPRESA, quando solicitada, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDICATO possa fazer suas campanhas de sindicalização junto aos TRABALHADORES (AS). Fica ajustado ainda, que a EMPRESA assegurará, durante o processo de integração (admissão) de novos trabalhadores, espaço para que a Entidade possa expor sua atuação, bem como apresentar seus benefícios.
- b) **Da mensalidade sindical** - A EMPRE disponibilizará, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, à guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINDICATO, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos TRABALHADORES (AS), sindicalizados, inclusive os desligados, e o valor de sua contribuição individual.
- c) **A EMPRESA** concorda que ao efetuar a contratação de novos TRABALHADORES (AS), fornecerão ficha de filiação dos SINDICATOS. Os TRABALHADORES (AS) poderão fazer a opção pela filiação, devendo a ficha, devidamente preenchida, ser encaminhada de forma imediata para os SINDICATOS.

CLÁUSULA 96ª. - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de TRABALHADORES (AS) para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse das entidades sindicais.

CLÁUSULA 100ª. - GARANTIAS GERAIS

A EMPRESA deverá manter todas as condições, benefícios e vantagens mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS) praticadas na presente data, sendo que os demais benefícios praticados serão reajustados em conformidade com a cláusula de recomposição salarial e aumento real do presente instrumento.

CLÁUSULA 101ª. - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS), vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA 102ª. - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fixação de multa diária no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso, por infração e pelos TRABALHADORES (AS), mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada. Exceto as cláusulas de cunho alimentar que será devida a multa de forma imediata ao descumprimento, em observação ao disposto no artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA 103ª. - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de TRABALHADORES (AS) por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** na **Superintendência Regional do Trabalho** local (antiga DRT), nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo, em observação ao disposto no artigo 614, parágrafos 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA 104ª. - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em observância aos dispositivos legais aplicáveis à espécie, em observação ao disposto no artigo 613, inciso V, da CLT.

CLÁUSULA 105ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Salvador, ba 01 de agosto de 2019.

